



SF/20570.63870-49

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 16 Os contratos de programa e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, no prazo de **três anos** contados da publicação desta Lei.

”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados amplamente divulgados na imprensa nacional, aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada e, pasmem, 104 milhões de pessoas, não tem serviços de coleta de esgoto. Trata-se de uma realidade inaceitável, em pleno século 21, que exige respostas concretas.

O PL 4.162, de 2019, se coloca como solução para o enfrentamento deste desafio.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados inegavelmente evoluiu em relação às duas Medidas Provisórias que trataram do assunto nos últimos anos.

Há, todavia, questões que geram incertezas em relação a mudança do regime de saneamento no país e que merecem, a nosso juízo, aperfeiçoamentos.

Neste caso em particular, o artigo que se pretende alterar corretamente admite a renovação dos contratos de programa vigentes e o



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

reconhecimento de situações de fato de empresas públicas ou sociedades de economia mista no setor de saneamento até 31 de março de 2022.

Entendemos, entretanto, que tal prazo é insuficiente para que as empresas em questão tenham condições de se reestruturar e estarem aptas a pleitear a renovação de contratos com a efetiva capacidade de atender as novas metas estabelecidas.

Neste sentido a emenda amplia o prazo para formalização destes ajustes para até três anos a partir da publicação da Lei, o que significará, na pior das hipóteses, cerca de 16 meses a mais de tempo para as empresas envolvidas.

Importante destacar ainda, em relação a extensão do prazo, que vivemos uma pandemia sem precedentes com impactos econômicos incalculáveis em vários setores, dentre eles o setor de serviços de saneamento básico, que vem lidando com queda nas receitas, perdões de dívidas e ampliação de tarifas sociais, o que certamente reforça a necessidade de conferir mais tempo para reestruturação de algumas empresas estatais do setor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/20570.63870-49